

Of. 794/2017 - SF

Brasília/DF, 07 de AGOSTO de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **ALVARO DIAS**  
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 84, de 2017.

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Ofício nº 33/2017/G/SG/AFEPA/SGAET/PARL, de 4 de agosto de 2017, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, por meio do qual encaminha informações, em resposta ao Requerimento nº 84, de 2017, de autoria de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

  
Senador PAULO PAIM  
No exercício da Primeira Secretaria

Urgente

Ofício Nº 33 G/SF/AFEPA/SGAET/PARL

Junte-se ao processado do  
requerimento nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Brasília, em 4 de agosto de 2017.

Senhor Primeiro-Secretário da Mesa Diretora,

Faço referência ao Ofício nº 744 (SF), de 18 de julho de 2017, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o requerimento de informação (RQS) nº 84/2017, de autoria do senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR), sobre "o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica".

2. Respondo, a seguir, as perguntas específicas do referido requerimento de informação:

(a) "Qual o conceito adotado ou elaborado no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica para 'clustered regularly interspaced short palindromic repeats' - CRISPR (sigla em inglês para 'Conjunto de Repetições Palindrômicas Regularmente Espaçadas')?"

3. Ainda não existe, no âmbito do Protocolo de Cartagena, um conceito acordado multilateralmente para "Clustered Regularly Interspaced Short Palindromic Repeats" (CRISPR). O CRISPR, técnica de edição de genoma, vem sendo discutido,

A Sua Excelência o Senhor  
Senador José Pimentel  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal  
Brasília - DF

Fls. 2 do Ofício Nº 33 G/SG/AFEPA/SGAET/PARL

juntamente com outras técnicas, no contexto internacional de debates sobre as Novas Tecnologias de Melhoramento ("New Breeding Techniques" - NBT) ou as Novas Tecnologias no Melhoramento de Plantas ("New Plant Breeding Techniques" - NPBT). As NBT ou NPBT são um conjunto de técnicas capazes de gerar produtos de forma mais rápida e precisa através de alterações específicas no material genético. Essas alterações, baseadas em processos naturais, não geram necessariamente Organismos Geneticamente Modificados (OGM).

4. Convém ressaltar, ademais, que o foco das discussões nos fóruns internacionais não tem sido elaborar definição internacional das mencionadas técnicas. As deliberações multilaterais têm-se direcionado a discussões de enquadramento legal, em âmbito doméstico, dos produtos das NBTs, de acordo com a definição de Organismo Geneticamente Modificado e sistema regulatório de cada país.

5. Segue, abaixo, breve relação dos fóruns internacionais em que o tema vem sendo discutido:

- Convenção da Diversidade Biológica (CDB) - foi criado, no âmbito da CDB, um grupo de especialistas "ad hoc" (AHTEG) que discute especificamente o tema "biologia sintética", no qual diversas questões relacionadas às NBTs são discutidas, incluindo a questão da avaliação de risco das mencionadas técnicas, relacionadas à

Fls. 3 do Ofício Nº 33 G/SG/AFEPA/SGAET/PARL

biologia sintética, e o monitoramento dos avanços dessas tecnologias (<http://bch.cbd.int/synbio/openended/discussion/?forumid=17495&threadid=8367#8371>).

- Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) - realizou seminário em 2014 sobre o tema, que resultou na publicação do documento "Report of the OECD Workshop on Environmental Risk Assessment of Products Derived from New Plant Breeding Techniques" ([https://one.oecd.org/document/ENV/JM/MONO\(2016\)5/en/pdf](https://one.oecd.org/document/ENV/JM/MONO(2016)5/en/pdf)). Nas reuniões anuais, os países participantes relatam os avanços regulatórios sobre a questão. A OCDE deverá realizar seminário sobre as aplicações da edição de genoma na saúde humana e agricultura em abril de 2018.
- Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) - realizou simpósio internacional sobre a temática da biotecnologia em 2016 e deverá realizar simpósio sobre inovação, incluindo as NBTs, em fevereiro de 2018.

(b) "Considerando a definição elaborada ou adotada no âmbito do Protocolo de Cartagena, ela é compatível com os conceitos estabelecidos pela Lei nº 11.105, de 2005, Lei de Biossegurança?"

6. Como ainda não existe definição adotada multilateralmente no âmbito

Fls. 4 do Ofício Nº 33 G/SG/AFEPA/SGAET/PARL

do Protocolo de Cartagena, não é possível realizar a análise solicitada.

7. Ressalta-se que as NBTs estão sendo discutidas no âmbito da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) desde 2015, por meio da formação de Grupo de Trabalho específico sobre o tema. O mencionado GT propôs normativa sobre o assunto, que foi aprovada na plenária da CTNBio, em dezembro de 2016, e que, atualmente, se encontra em revisão após parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). O cerne da normativa proposta, que se reflete nas discussões conduzidas nos foros internacionais, é que o produto de algumas dessas tecnologias não seria enquadrado como um Organismo Geneticamente Modificado, de acordo com as definições da Lei nº 11.105/2005, considerando a comprovação da ausência de DNA recombinante nesse produto e que muitas das técnicas de edição do genoma causam alterações pontuais semelhantes às mutações que ocorrem na natureza.

Atenciosamente,

  
Aloysio Nunes Ferreira  
Ministro de Estado das Relações Exteriores